

A aberração, o bom senso e a justiça



Manuela Arcanjo
Professora do ISEG

Em Setembro passado, o Governo aprovou na generalidade uma alteração ao Decreto-Lei n.º 100/99 segundo a qual os funcionários públicos, em situação de baixa, passariam a estar obrigados à apresentação de um atestado médico emitido por uma entidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS). A convergência entre os regimes de protecção na doença dos trabalhadores dos sectores público e privado, sempre tão aplaudida, era a justificação para esta aberração. Passados mais de três meses, o DN noticiou o adiamento da aprovação final do diploma por inexistência de consenso entre os membros do Governo. Os defensores da aberração justificam-na pela igualdade de regras. Os oponentes apresentam argumentos de elementar bom senso: o maior congestionamento dos centros de saúde e a idêntica idoneidade dos médicos, independentemente do seu local de trabalho. Ora, para além daqueles dois argumentos, existe uma razão de fundo: a decisão fere um elementar princípio de equidade horizontal segundo o qual o que é diferente deve ser tratado de forma diferente. Vejamos sinteticamente as diferenças entre os dois regimes de protecção na doença, no que respeita apenas aos cuidados primários.

Os trabalhadores do sector privado contribuem para o financiamento do SNS (do qual são utentes) através dos seus impostos recorrendo ao seu Centro de Saúde em situação de doença. Logo, entende-se que a justificação da baixa deva ser emitida por aquele.

Os funcionários públicos beneficiam de um subsistema de saúde (ADSE) para o qual contribuem (as taxas aumentaram, recordam-se?), para além de também participarem no financiamento do SNS por via fiscal, pelo que a ele podem aceder. No que se refere aos cuidados primários, o subsistema possibilita duas alternativas: a escolha de um médico em regime de convenção com o Estado ou a opção por um médico "privado", muito mais penalizadora em termos financeiros.

Donde, se a lógica do subsistema assenta na liberdade de acesso a consultas médicas fora da rede pública dos cuidados primários, não deverão ser esses médicos a justificar a doença? Então, onde está a justiça na exigência de deslocação a um Centro de Saúde onde o funcionário público pode não ter médico de família atribuído ou, mesmo tendo, pode não obter a necessária consulta dentro do prazo legal de entrega do atestado médico?

Em processos de reforma há sempre o perigo da tomada de decisões apressadas, sem a devida ponderação dos seus fundamentos e, muito pior, dos seus efeitos. A igualdade exigida pelo novo regime de justificação de faltas por doença só se justificaria caso se extinguisse a ADSE e todos os restantes subsistemas públicos. Como não é o caso, trata-se de mais uma ideia muito gira e diferente! Haja bom senso, nesta e noutras decisões.